



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

CERTIFICO que na data 22/02/2017

foi publicado no Placar Oficial ( - ) / Site ( - )

deste Município o (a) Contrato

de Locação nº 29 do dia 21/02/2017

  
Secretário de Administração

**Instrumento de Contrato nº 29/2017**

Instrumento de contrato que firmam as partes adiante contratada e bem representada com vistas à locação de um veículo automotor para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, na prestação de serviços de transporte estudantil, o que fazem nos termos e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AS PARTES**

**LOCADOR: RAFAEL ALMEIDA DE SÁ**, brasileiro, portador do RG nº 4891603 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.681.711-14, residente e domiciliado na Avenida Pouso Alto, Qd. 8, Lt. 02, s/nº - Setor Aeroporto, nesta cidade, aqui denominado apenas LOCADOR.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, já qualificado, por seu atual Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.111087, residente e domiciliado nesta em Piracanjuba-GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTOS LEGAIS**

Este contrato é celebrado com base em procedimento de licitação dispensada, com suporte no Decreto nº 140/2017, de 16 de fevereiro de 2017, e se rege pelas regras fundamentais dos artigos 54, 55 e 58 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como dos artigos 565, 566, 568, 569 e seguintes do Código Civil Pátrio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.**

Por força do presente instrumento o LOCADOR, declarando-se proprietário (ou possuidor) de pleno direito do veículo Kombi, marca VW, ano/modelo 2013/2014 PLACA OMQ-8670, motor nº BTJ817801, equipado, calçado e em perfeito estado de uso e conservação, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO para uso exclusivo no transporte estudantil.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.**

Obriga-se o LOCATÁRIO pagar ao LOCADOR a título de aluguel, a importância mensal, justa e certa de R\$ 2.180,00, de cada mês vencido pela utilização do veículo, pelo período de 90 (noventa) dias, totalizando o valor deste contrato, para efeitos contábeis e legais, o montante de R\$ 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**1 – DO LOCADOR.**

Obriga-se o locador:





## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a) garantir a posse do veículo em ótimas condições e funcionalidade, devendo substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de evicção; avaria que o torne imprestável sem culpa deste ou redução mecânica de sua capacidade operativa;

b) pagar os tributos, seguros e taxas incidentes sobre sua propriedade;  
 c) cuidar de sua manutenção mecânica, trocar os pneumáticos quando necessário e nela manter em perfeita ordem os equipamentos e acessórios obrigatórios;  
 d) respeitar as demais obrigações decorrentes deste contrato.

#### **2 - DO LOCATÁRIO.**

Obriga-se o LOCATÁRIO:

a) utilizar o veículo exclusivamente para o transporte estudantil;  
 b) manter todas as despesas ordinárias para seu funcionamento, tais como combustíveis, lubrificantes e aditivos em geral;

c) entregar sua operação e direção exclusivamente a profissionais habilitados, de seu quadro de empregados e não permitir transgressões a este contrato à Legislação de Trânsito Nacional;

d) responder por infrações, multas e todos os encargos decorrentes de qualquer espécie de irregularidade cometida por condutores ou uso indevido do veículo;

e) pagar os alugueres na data apazada;

f) manter o veículo na garagem da Secretaria, quando em desuso e o devolver no final do contrato, na forma e condições previstas neste, caso não seja prorrogado seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

É de 90 (noventa) dias corridos o prazo de vigência deste contrato, contados a partir da sua assinatura, ficando desde já facultada sua prorrogação até que seja ultimado o procedimento de licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO PREÇO**

O preço dos alugueres previsto neste contrato é irremovível, no prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÃO ORÇAMETÁRIA.**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal, à conta da consignação: **22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f. 0199** e **22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f. 0200**, Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes sujeita o inadimplente à multa de 2% (dois por cento) mais honorários advocatícios da ordem de 20% (vinte por cento), calculados sobre seu valor integral, esta, no caso de exigência compulsória, extrajudicial ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E FORO**

*Rafael Almeida*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Este contrato pode ser rescindo administrativamente, havendo comum acordo entre as partes ou judicialmente, na forma da Lei Federal 8.666/93.

Para dirimência de possíveis querelas que possam advir de seu descumprimento, elegem as partes o Foro da Comarca deste Distrito Judicial, por respeito ao privilégio legal.

E por de acharem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piracanjuba, 21 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**  
**Prefeito João Barbosa de Oliveira**

**LOCATÁRIO**

**RAFAEL ALMEIDA DE SÁ**  
**LOCADOR**

**1ª TESTEMUNHA**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

058.921.911-17

**2ª TESTEMUNHA**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CIC/MF:** \_\_\_\_\_

Juan Victo Silva de Ataíde  
Diretor de Departamento de Apoio  
a Secretaria de Administração  
Decreto N° 018/2017